

# JOTAPRO



RELATÓRIO ESPECIAL

3 de maio de 2022

## **PGFN e Receita miram casos de ágio com negociação de débitos**



## ERRATA

*Diferentemente do que foi informado anteriormente, a declaração de que a transação tributária é uma "janela de oportunidade" foi feita pela procuradora-geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial da PGFN, Adriana Rocha, e não pela coordenadora de Tributação da Receita, Cláudia Pimentel. Segue o relatório corrigido:*

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal lançaram [edital conjunto](#) que permite a transação tributária de débitos provenientes de amortização fiscal do ágio no regime jurídico anterior à Lei 12.973/2014. Poderão ser incluídos débitos que se encontram no contencioso administrativo ou judicial até a data esta terça-feira (3/5) e que envolvam o aproveitamento fiscal de despesas de amortização de ágio decorrente de participações societárias, limitada às operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31 de dezembro de 2017.

Também podem ser incluídos os débitos que envolvam a controvérsia sobre adição das despesas de amortização de ágio na apuração da base de cálculo da CSLL. Para aderir à transação, com prazo até 29 de julho, o contribuinte deve desistir das impugnações ou recursos administrativos em relação aos débitos, renunciando às alegações de direito.

Os interessados devem dar uma entrada de 5% do valor do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em cinco parcelas

mensais. O restante poderá ser parcelado em períodos de sete a 55 meses, com descontos de 30% a 50% sobre o valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dependendo do número de parcelas. Quanto maior o parcelamento, menor o desconto. A primeira parcela da entrada deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão à transação.

Em coletiva de imprensa nesta terça-feira (3/5), representantes da PGFN e Receita estimaram que os processos envolvendo casos de ágio elegíveis à transação nas esferas administrativa e judiciária somam R\$150 bilhões. Entretanto, preferiram não estimar a adesão de contribuintes nem o volume que poderá ser recuperado em créditos tributários.

Segundo o secretário da Receita Federal, Júlio César Vieira Gomes, o maior volume do contencioso está na esfera administrativa, com R\$122 bilhões em discussão em 322 processos no Carf e 55 processos nas delegacias da Receita. "A controvérsia, a transação acabam sendo em decorrência de uma legislação tributária com muita complexidade, que gera dúvidas de interpretação, não tem a segurança jurídica que nós gostaríamos e que o investidor gostaria de ter", admitiu.

A transação de ágio é a segunda transação de tese lançada desde a criação do instituto da transação tributária. Nessa modalidade, podem aderir contribuintes que não estão inscritos em dívida ativa mas discutem a validade de uma tese na esfera administrativa ou judicial. A transação anterior permitiu negociar débitos de contribuições previdenciárias exigidas sobre o pagamento de Participação de Lucros e Resultados (PLR).

O procurador-geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano de Alencar, pontuou que a transação tributária é diferente do Refis, renegociação de débitos tributários aprovada de forma recorrente no Congresso Nacional. "Transação tributária não é Refis. Na transação, temos um 'rankeamento' da dívida. A gente avalia a situação econômica do contribuinte, a gente dá tratamento diferenciado ao contribuinte que realmente precisa. No Refis, não existe essa depuração entre quem tem condições de pagar e quem não tem", declarou.

## Lei 12.973/14

Os casos de ágio envolvem valores elevados e geraram grande contencioso administrativo e judicial nas últimas décadas. Considera-se que um ágio é gerado quando uma empresa adquire outra por um valor superior àquele de seu patrimônio líquido. A lei tributária permite a dedução do excedente quando for justificada pela rentabilidade futura da companhia adquirida. O

contribuinte, então, passa a ter o direito de amortizar o valor dessa diferença entre o patrimônio líquido da adquirida e o valor pago na apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL, se optante pelo regime do Lucro Real.

No entanto, alguns aspectos da amortização fiscal do ágio são objeto de controvérsia, como o uso de empresas-veículo nas aquisições que geram o ágio ou mesmo a transferência do ágio pago por meio do uso dessas mesmas companhias intermediárias na estrutura da transação. São objeto de discussão, ainda, os requisitos para validade do laudo de avaliação de rentabilidade futura, o ágio formado em aquisições entre pessoas jurídicas relacionadas (conhecido como ágio interno) e as regras para a amortização do ágio da base de cálculo da CSLL.

De acordo com Cláudia Pimentel, coordenadora de Tributação da Receita, a Lei 12.973/14 reduziu as dúvidas sobre os requisitos para amortização de ágio, mas casos analisados com base na legislação anterior ainda geram controvérsia. Por isso, a transação busca negociar débitos anteriores a essa lei.

“As situações anteriores estavam fundamentadas em outra base legal, que eram os artigos 7º e 8º da lei 9.532 [de 1997]. Era uma lei que trazia um tratamento tributário mais geral da amortização do ágio e, com isso, passaram a surgir esses litígios, pois a lei não trazia um detalhamento”, afirmou.

## Desempate pró-contribuinte

O lançamento da transação do ágio coincide com um momento em que a situação é mais favorável ao contribuinte no Carf em julgamentos sobre o tema. Como mostrou [matéria recente do JOTA](#), os casos envolvendo ágio estão sendo menos conhecidos na 1ª Turma da Câmara Superior, mas, quando julgados, há maior chance de vitória dos contribuintes.

Uma das razões é a aplicação do desempate pró-contribuinte. A análise da constitucionalidade da nova regra, instituída pela Lei 13.998/2020, que introduziu o artigo 19-E na Lei 10.522/2002, foi interrompida por pedido de vista no Supremo Tribunal Federal (STF) quando o placar estava em 5x1 em favor do contribuinte.

Na coletiva desta terça-feira, representantes da PGFN negaram que a negociação dos valores do contencioso esteja seja disponibilizada devido ao risco de o fisco perder as teses. “O desempate pró-contribuinte não significa que todos os casos da matéria ágio serão julgados a favor do contribuinte.

Como os casos de ágio são bem peculiares, é muito difícil que recursos especiais de divergência sejam conhecidos na Câmara Superior [do Carf]. Os contribuintes não têm a garantia de que vão vencer todos”, afirmou Moisés Pereira, coordenador-geral de Contencioso Administrativo Tributário da PGFN.

Adriana Rocha, procuradora-geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial da PGFN, afirmou que a transação tributária é uma “janela de oportunidade”. “Não é porque a PGFN acredita que vai perder a tese, é o contrário. É uma janela de oportunidade para que o contribuinte possa, de alguma forma, resolver o contencioso que está pendente. A transação é um acordo, você abre mão reciprocamente das possibilidades. Justamente por ser uma controvérsia disseminada, a gente vai continuar trabalhando no judicial e no administrativo após a janela se fechar”, observou.

## Repercussão

Para Diego Diniz, advogado tributarista, sócio do Daniel e Diniz Advocacia Tributária, o lançamento do edital mostra que a transação tributária se tornou uma tendência. “A União, novamente, lança mão do expediente da transação tributária para buscar a solução de teses objeto de contencioso e que apresentam uma grande repercussão financeira. Parece, cada vez mais, ser uma tendência que vai se consolidando, em detrimento dos antigos modelos de parcelamentos”, disse.

Para Diniz, no entanto, chama a atenção o fato de o lançamento ocorrer no momento em que há uma situação favorável ao contribuinte em processos envolvendo ágio no Carf. “Chama a atenção o timing do edital, no momento em que as controvérsias envolvendo o ágio passam ter desfechos favoráveis ao contribuinte, por força do artigo 19-E. O edital foi bem genérico e, em princípio, encampa qualquer discussão relacionada a ágio. Importante aguardar a regulamentação para verificar se vai haver alguma restrição”.

Para Caio Quintella, ex-vice-presidente da 1<sup>a</sup> Seção do Carf, apesar das vantagens, parte dos contribuintes pode optar por continuar no contencioso. “Acredito que, hoje, com a vigência do desempate pró-contribuinte, com exceção do ágio interno, o Carf, incluindo a Câmara Superior, tem externado posições favoráveis aos contribuintes nas demais temáticas envolvendo o ágio. Já no Judiciário, o cenário jurisprudencial, ainda que pouco explorado, é mais positivo e promissor para as empresas. É muito possível que diversos contribuintes optem por continuar no contencioso”, acredita.

Já Bruna Annunciato de Caria, do Rayes & Fagundes Advogados Associados, afirma que o edital é uma oportunidade para escapar da morosidade do contencioso, especialmente no Judiciário. “É uma ótima oportunidade para as empresas que buscam sua regularidade fiscal, sem toda a morosidade e complicações do Judiciário”, afirmou.

---

[LEIA MAIS](#)

- [\*\*EUA mudam regras de creditamento e empresas no Brasil temem bitributação\*\*](#)
  - [\*\*ADC 49: Nunes Marques pede vista e suspende o julgamento\*\*](#)
  - [\*\*STF define limites da coisa julgada em matéria tributária\*\*](#)
- 



**Mariana Branco**

Repórter



**Flávia Maia**

Repórter



**Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução ou distribuição desse conteúdo.**

Enviamos este e-mail para: [mariana.branco@jota.info](mailto:mariana.branco@jota.info)

Se quer parar de receber e-mails somente deste assunto, [clique aqui](#) e altere suas preferências.

Se você quer parar de receber todos os e-mails de conteúdo do **JOTA**, [clique aqui](#).

Jota Jornalismo · [Av. Paulista, 2518 · Bela Vista · São Paulo, SP 01310-300 · Brazil](#)